

DAS REFEIÇÕES TRANSPORTADAS AO CAMPUS RIACHUELO

Resposta 1: 5.11.55.2 A substituição deverá ocorrer em tempo hábil, de modo a não prejudicar o serviço de distribuição das refeições mas, o item 5.2.3 esclarece e reforça que o cronograma de realização dos serviços e os respectivos horários da distribuição do almoço (11h00 às 14h00); Jantar (17h00 às 21h00). E ainda frisa que os dias da semana e horários das refeições poderão ser modificados de acordo com as necessidades da UFJ, no qual comunicará à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para sua devida organização.

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL NA MODALIDADE SEGURO-GARANTIA

Resposta 2: O Modelo de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União traz esse item como parte do edital e reforça que em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato (item 4.27). E ainda ressalta que a garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato (item 4.28).

DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS EM RAZÃO DE OS USUÁRIOS SERVIREM MAIS DE UMA VEZ NO BUFFET

Resposta 3: Para a composição de custos são apresentadas as estimativas médias de consumo por usuário. Dos acompanhamentos é estipulado no item 5.2.6.7 para cálculo de valor nutritivo e para a estimativa de consumo sugere-se considerar no mínimo 180 g de arroz pronto e 120 g de feijão pronto por usuário. Ressalta no item 5.2.3.2. Em preparações conjugadas (exemplo: feijoada, galinhada, arroz com carne, frango xadrez, entre outras) a porção servida também deverá conter 120 g de carne sem ossos, gordura aparente e aparas. Caso a preparação conjugada inclua outra fonte proteica, esta também poderá ser considerada na porção de 120 g (ex.: lasanha à bolonhesa com per capita mínimo de 90 g de carne e 30 g de queijo); Já no item 5.2.1.20 os pães deverão ser distribuídos embalados em porções individuais; Para o caso da saladas o item 5.2.2.7. enfatiza que para o cálculo do valor nutritivo sugere-se considerar no mínimo 150 g de saladas por usuário. No item 5.21.6 enfatiza 02 (duas) opções de café, sendo 01 (uma) opção com açúcar adoçado a 5% e 01 (uma) opção sem açúcar, onde fornece uma estimativa para fins de determinação de custo, em média, 01 (uma) porção de 100 mL de café; E também no item 5.2.1.7 02 (duas) opções de chá variado (opções: chá mate, verde, branco, preto, canela, capim cidreira, erva doce, hortelã, alecrim, camomila, hibisco, manjeriço, gengibre) sendo 01 (uma) opção com açúcar adoçado a 5% e 01 (uma) opção sem açúcar. Há no edital uma estimativa de, em média, 01 (uma) porção de 180 mL de chá que pode ser considerada para fins de cálculo.

DA QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS NO CAIXA DA UNIDADE

Resposta 4: O item 5.5.1.13 esclarece que o funcionamento do caixa deve ocorrer durante todo seu período de funcionamento e contar com, no mínimo, dois atendentes além de destacar especial atenção no item 5.5.1.16 que o acesso aos restaurantes deverá ser organizado pela CONTRATADA, mas que prezar pelo atendimento ágil e de qualidade aos usuários, com prioridade aos portadores de deficiências, gestantes e idosos justificando o número mínimo de dois atendentes.

DA NECESSIDADE DE CORREÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA O REAJUSTE DE PREÇOS DAS REFEIÇÕES

Resposta 5: O item 7.4.2 esclarece que após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado da FGV (IGP-M) para o reajuste referente ao valor da cessão onerosa, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para o reajuste referente ao valor das refeições. A cláusula sétima do contrato menciona o reajuste da cessão onerosa e não das refeições.

DA FALTA DE JUSTIFICATIVA LEGAL PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS SEM PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA PREVISTA NO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA

Resposta 6: A respeito do poder geral de cautela da Administração Pública, Osório (2010, p. 98) defende sua inserção no conceito de poder de polícia administrativa, porém com viés preventivo. Para esse autor, há diferença sensível entre as medidas de polícia acauteladoras e as sanções administrativas, cada qual submetida a regime jurídico diverso. Enquanto as primeiras se destinam a evitar a ocorrência de violação à ordem jurídica, as segundas se prestam a reprimir a violação já perpetrada. Mello (2010, p. 859) anota que as medidas cautelares se destinam a "prevenir danos sérios ao interesse público ou à boa ordem administrativa", e, diferentemente das sanções administrativas, não possuem a finalidade de intimidar ou punir infratores, mas, sim, "a de paralisar comportamentos de efeitos danosos ou de abortar a possibilidade de que se desencadeiem".

DOS CUSTOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

Resposta 7: Para formação dos custos por já está caracterizado o objeto de contratação é possível em sua proposta de preço a licitante estabelecer o custo adicional acarretado pelo transporte para a distribuição via marmitex. As considerações quanto à estimativa média de consumo para cada usuário nos mais variados itens da composição de pequenas e grandes refeições foram trazidas no edital sendo que a composição diária do que será servido é responsabilidade da CONTRATADA. Cabe ao licitante realizar sua proposta sobre as informações apresentadas em edital e sua expertise. Ainda foi oportunizado a todas licitantes conforme item 7.10 avaliação prévia do local de execução considerando ser imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. E no item 7.12 destaca-se que caso o licitante opte por não realizar vistoria, seu

responsável técnico deverá atestar acerca do seu conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A empresa não realizou vistoria prévia.

DO CAPITAL SOCIAL MÍNIMO EXIGIDO

Resposta 8: O Modelo de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União traz esse item como parte do edital em seu item 8.25 podendo ocorrer da seguinte forma: Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) exigir para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

DOS PEDIDOS E ESCLARECIMENTOS

Esclarecimento 1: O item 3.7. do edital, dispõe que a falsidade da declaração de que trata os itens 4.4. ou 4.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital. Contudo, o item 4.4 e 4.6 não versam sobre declarações. Nesse sentido, quais seriam estas declarações? Verificada a incompatibilidade, o item em questão deverá ser corrigido no edital.

Resposta 1: Por já ter sido citado anteriormente no item 3.7 não há necessidade de ser realizada novamente menção nos itens 4.4 ou 4.6 e é direcionado para que seja consultada Lei nº 14.133, de 2021, onde lá se apresentam as sanções e declarações. Reitero que está claro: Item 3.7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4. ou 4.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Esclarecimento 2: O item 3.13. do edital, versa que o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. Entretanto, o item 4.11 não dispõe sobre o referido do valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo. Portanto, qual seria essa parametrização?

Resposta 2: Esclareço que nos itens 3.11 e 3.12 traz que: Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras: 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima. 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado: 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Esclarecimento 3: O item 4.1. do edital, determina que o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Marca e Fabricante. Contudo, no sistema eletrônico não conta com os referidos campos. A proposta de preços escrita também deverá ser preenchida com essas informações? Caso a resposta seja sim, é importante destacar que em alguns casos, especialmente em licitações relacionadas à alimentação, é inviável a indicação de marca e fabricante. Isso pode ocorrer por diversos motivos, incluindo políticas de imparcialidade, preocupações com a segurança alimentar, ou para permitir uma competição mais justa entre os fornecedores. Em licitações de alimentos, as especificações devem se concentrar nos requisitos nutricionais, nas características organolépticas (como sabor, aroma, textura) e nas condições de armazenamento, em vez de mencionar marcas específicas. A proibição da indicação das informações de marca e fabricante permite que os licitantes forneçam produtos que atendam aos requisitos sem favorecer uma marca específica. Portanto, torna-se necessário o esclarecimento, para que sejam afastadas as estas exigências, com a finalidade de garantir uma competição justa e a seleção dos produtos mais adequados às necessidades da administração pública.

Resposta 3: No Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021) permite a indicação de marcas ou modelos como também traz da sua vedação a utilização de marca/produto na execução do serviço.

Esclarecimento 4: O item 7.6. do edital permite a substituição dos documentos necessários para habilitação por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro esteja em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Surge a dúvida se este registro é o Certificado de Registro Cadastral (CRC) do SICAF. É crucial destacar que o CRC do SICAF não abrange os documentos de habilitação e, de fato, ressalta que não substitui os documentos exigidos por lei. Diante desse entendimento, não seria sensato eliminar essa possibilidade?

Resposta 4: O edital atende o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Esclarecimento 5: O item 4.42 do termo de referência aborda a exigência da apresentação de uma carta de solidariedade emitida pelo fabricante, garantindo a execução do contrato. Entretanto, não é fornecida nenhuma justificativa para essa exigência. Considerando que o próprio licitante será o fabricante das refeições, esse item deveria ser suprimido?

Resposta 5: O item mencionado 4.42 não faz referência a carta de solidariedade apenas, no item 4.24 que há essa abordagem. O Modelo de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União traz esse item como parte do edital.

Esclarecimento 6: O item 5.2.3.1, do TR dispõe que nos casos em que houver necessidade de paralisação das atividades de forma programada, a CONTRATANTE deverá avisar a CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, não

havendo pagamento à CONTRATADA. Há uma previsão das possíveis razões para a paralisação a que o item se refere?

Resposta 6: Nas alíneas do item já menciona casos tal como a situação de uma pandemia.

Esclarecimento 7: 5.7.5. A lista dos móveis, equipamentos e utensílios disponibilizados pela UFJ se encontra no (Anexo I-F). Será realizada uma vistoria para verificar se todos os equipamentos e utensílios disponibilizados pelo UFJ se encontram no local?

Resposta 7: A lista de móveis, equipamentos e utensílios disponibilizada em edital é realizada por meio do levantamento patrimonial e no item 5.9.1 traz ainda que o Fiscal e/ou Gestor do Contrato devem controlar e ser previamente autorizados a conferir se os equipamentos e móveis estão mantidos pela CONTRATADA em bom estado de conservação, devendo, quando necessário, serem reparados, repostos e/ou substituídos.

Esclarecimento 8: Na descrição do processo de avaliação da qualidade dos serviços contém um quadro nomeado como “Faixa de ajustes no pagamento”, onde são atribuídas as porcentagens do valor mensal da contratação considerando aos descontos a serem praticados como resultado da avaliação mensal da contratada. Tendo em vista o enorme impacto que a redução poderá causar, surge a dúvida sobre quais os critérios utilizados para a definição da porcentagem da faixa de ajustes no pagamento?

Resposta 8: No item 5 do anexo I - D: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) tem-se que cabe à CONTRATANTE, por meio da Comissão Fiscalizadora realizar a avaliação diária da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal do Formulário IMR. E no item do método da avaliação esclarece que o instrumento é composto por 66 itens, aos quais devem ser atribuídos os seguintes pontos e conceitos para cada atividade avaliada: 3 (três) “Realizada”, 1 (um) “Parcialmente Realizada” ou 0 (zero) “Não Realizada”; Quando atribuídos os pontos 1 (um) ou 0 (zero), a CONTRATANTE deverá formalizar, de imediato, por escrito à CONTRATADA o motivo desta avaliação, visando proporcionar ciência e promover adequação aos padrões de qualidade exigidos; Tal avaliação será registrada no formulário de registro de ocorrências e deverá ser assinada pelos fiscais da UFJ e nutricionistas responsável técnico da contratada ou preposto/a.

Esclarecimento 9: São necessários dois contratos, uma para a concessão e um para o fornecimento das refeições? Um contrato não poderia contemplar todo o objeto da licitação, como é feito em outras Universidades Federais, visto que o contrato administrativo contém algumas disposições acerca da concessão onerosa, como o reajuste do valor mensal da concessão? Além disso, o contrato de concessão do espaço público não traz disposição acerca da possibilidade de desconto proporcional na taxa de concessão do imóvel, conforme o item 5.7.5 do termo de referência. Nesse caso não seria prudente promover a adequação deste item na minuta contratual.

Resposta 9: O item 5.7.5 do termo de referência trata-se da lista dos móveis, equipamentos e utensílios disponibilizados pela UFJ. Ele não versa sobre a taxa de concessão do imóvel e

não há menção também sobre dois contratos para fornecimento de refeições e concessão onerosa.

Esclarecimento 10: Segundo o item 5.11.52 do termo de referência, fica a critério da CONTRATADA manter gerador de energia, para os casos de interrupção de fornecimento de energia elétrica, com capacidade de atendimento para no mínimo suprir às demandas de produção e distribuição das refeições do Restaurante Universitário, podendo os custos da adequação da rede elétrica e a aquisição do equipamento serem descontados no valor da cessão onerosa mediante autorização prévia da CONTRATANTE. Neste caso, é correto afirmar que a contratada não é obrigada a manter o gerador de energia? E, caso a contratada decida por não manter o gerador de energia, a obrigação será transferida a contratante? Pois trata-se de um item de infraestrutura e estranho ao objeto do presente certame, devendo a administração promover uma licitação específica para o caso. É notório que empresas especializadas na instalação e manutenção de gerador de energia elétrica possuem melhores condições de apresentar proposta mais vantajosa e com menor custo, do que empresas que atuam no ramo de produção e fornecimento de alimentação.

Resposta 10: O item 5.11.51 não versa sobre o gerador de energia mas, no item 5.11.52 há a menção, onde destaca-se que a critério da CONTRATADA manter gerador de energia, para os casos de interrupção de fornecimento de energia elétrica, com capacidade de atendimento para no mínimo suprir às demandas de produção e distribuição das refeições do Restaurante Universitário, podendo os custos da adequação da rede elétrica e a aquisição do equipamento serem descontados no valor da cessão onerosa mediante autorização prévia da CONTRATANTE.